

ÍNDICE REMISSIVO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- . Artigo 1º - Lei Habilitante
- . Artigo 2º - Âmbito de aplicação
- . Artigo 3º - Definições
- . Artigo 4º - Responsabilidades

**CAPÍTULO II
TAXAS E ISENÇÕES**

- . Artigo 5º - Taxas
- . Artigo 6º - Isenções

**CAPÍTULO III
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

- . Artigo 7º - Sinalização das zonas
- . Artigo 8º - Limites de horários de funcionamento
- . Artigo 9º - Veículos interditos

**CAPÍTULO IV
TÍTULOS E CARTÕES**

**SECÇÃO I
DO TÍTULO DE ESTACIONAMENTO**

- . Artigo 10º - Títulos de estacionamento, aquisição e validade

**SECÇÃO II
DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTES**

- . Artigo 11º - Cartão de estacionamento de residentes
- . Artigo 12º - Características do cartão de residente
- . Artigo 13º - Atribuição do cartão de residente
- . Artigo 14º - Devolução
- . Artigo 15º - Roubo, furto e extravio
- . Artigo 16º - Revalidação e alteração do cartão

SECÇÃO III

DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE LIVRE-TRÂNSITO

- . **Artigo 17º - Cartão de estacionamento de livre-trânsito**
- . **Artigo 18º - Características do cartão de livre-trânsito**
- . **Artigo 19º - Atribuição do cartão de livre-trânsito**
- . **Artigo 20º - Devolução**
- . **Artigo 21º - Roubo, furto e extravio**
- . **Artigo 22º - Revalidação e alteração do cartão**

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

- . **Artigo 23º - Fiscalização**
- . **Artigo 24º - Competência**
- . **Artigo 25º - Contra-ordenações e coimas**
- . **Artigo 26º - Bloqueamento, remoção e recolha de veículos**

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- . **Artigo 27º - Normas supletivas**
- . **Artigo 28º - Norma revogatória**
- . **Artigo 29º - Entrada em vigor**

Nota justificativa

Considerando que a actual Postura de Trânsito em vigor no Município de Fafe, aprovada pela Assembleia Municipal em 16-12-1994, se encontra desactualizada face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada;

Considerando que se torna necessário regulamentar o estacionamento de duração limitada nas zonas mais nevrálgicas do Concelho de Fafe, ponderados que foram os prejuízos decorrentes da utilização prolongada e, por vezes, abusiva dos espaços destinados pela Câmara Municipal ao Estacionamento gratuito;

Considerando o acentuado crescimento do parque automóvel e o défice de estacionamento, a Câmara Municipal de Fafe propõe-se conceber as normas e procedimentos a cumprir e que se irão reflectir no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de Janeiro, na Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e DL nº 81/2006 de 20 de Abril, conjugado com o nº 2 do artigo 70º do Código da Estrada;

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, critérios e normas do regime de estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada no Concelho de Fafe.
2. O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas, vias e espaços públicos relativamente aos quais seja aprovado, pela Câmara Municipal, o referido regime de estacionamento.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Veículo - todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- b) Estacionamento - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- c) Parcómetro - aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é accionado por moedas;
- d) Zona de estacionamento limitado - parte da via que se destina ao estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeita ao pagamento de taxa de estacionamento;
- e) Pessoa residente - pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família;

f) Estacionamento abusivo – o veículo estacionado em zona de estacionamento de duração limitada sem que se mostre paga a respectiva taxa ou quando tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo permitido.

Artigo 4.º

Responsabilidades

O pagamento da taxa de ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada não vincula o Município de Fafe em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas, danos ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO II

TAXAS E ISENÇÕES

Artigo 5.º

Taxas

1. Nas zonas referidas no artigo 2º e dentro dos limites dos horários e do calendário a estabelecer pelo Município, para cada uma delas, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, por cada período de utilização.
2. A arrecadação da taxa referida no número anterior será efectuada através da utilização de parçómetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
 - b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência, desde que identificados com o respectivo cartão, emitido pela Câmara Municipal;
 - c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;
 - d) Os veículos do Estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados.
2. Durante a realização de eventos festivos, poderá a Câmara isentar de taxa algumas das zonas de estacionamento de duração limitada, por períodos a definir.

CAPÍTULO III
ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 7.º

Sinalização das zonas

1. As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas de acordo com a sinalização de trânsito prevista no Código da Estrada e seu Regulamento.
2. Os condutores devem estacionar de forma a ocuparem apenas um lugar de estacionamento.
3. As faixas da via que se destinem às operações de carga e descarga serão sinalizadas com sinalização horizontal e vertical adequada.

Artigo 8.º

Limites de Horários de funcionamento

1. Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, das 09:00 às 19:00 e aos Sábados das 09:00 às 13:00 horas.
2. Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.
3. O estacionamento nas zonas referidas no artigo 2.º está sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Veículos interditos

É proibida a utilização das zonas de estacionamento de duração limitada por veículos pesados, máquinas industriais e reboques e autocaravanas, motociclos, ciclomotores e velocípedes, excepto no caso de operações de carga e descarga.

CAPÍTULO IV
TÍTULOS E CARTÕES
SECÇÃO I
DO TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 10.º

Título de estacionamento, aquisição e validade

1. Os utilizadores só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos parágrafos e colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
3. Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.
4. Quando um parágrafo estiver fora de serviço, o título deverá ser adquirido noutra parágrafo da mesma zona.
5. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado, se entretanto não tiver revalidado o estacionamento com outro título.

SECÇÃO II
DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTES

Artigo 11.º

Cartão de estacionamento de residentes

1. Os residentes, como tal definidos na alínea e) do artigo 3º, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar, na via onde se situe a sua residência, mediante o pagamento de uma taxa mensal ou anual, a fixar na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. A impossibilidade temporária de estacionamento no arruamento onde reside não lhe confere o direito ao ressarcimento do valor pago, ou à utilização do cartão num outro arruamento.
3. O cartão de estacionamento de residente, deve ser colocado junto ao pára-brisas do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º 1 do art.º 12º
4. Quando o cartão não estiver colocado nos termos estabelecidos no número anterior, presume-se a inexistência do direito de estacionamento.

Artigo 12.º

Características do cartão de residente

1. O cartão de residente é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:
 - a) a designação da via para a qual o estacionamento foi autorizado;
 - b) as matrículas;
 - c) a validade.
2. O cartão de residente poderá ter a validade mensal ou anual, definida mediante requerimento, aquando da sua emissão.

Artigo 13.º

Atribuição do cartão de residente

O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efectuado mediante requerimento a fornecer pela Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
- b) Número de Identificação Fiscal
- c) Documento emitido pela Junta de Freguesia que ateste a residência do requerente;

Artigo 14º

Devolução

O Cartão de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 15.º

Roubo, furto e extravio

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do Cartão de Residente, poderá o seu titular solicitar à Câmara Municipal a emissão de uma 2.ª via do cartão, mediante o pagamento da taxa a fixar para o efeito.
2. A substituição do cartão de residente será efectuada mediante o simples requerimento do seu titular.

Artigo 16.º

Revalidação e alteração do cartão

1. A revalidação do cartão de residente será efectuada a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente, bem como para a sua alteração por mudança de domicílio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 13.º.
3. Para a alteração do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º.

SECÇÃO III

DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE LIVRE-TRÂNSITO

Artigo 17.º

Cartão de estacionamento de Livre-Trânsito

1. Os utilizadores das zonas de estacionamento de duração limitada poderão requerer o cartão de livre-trânsito, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar, em qualquer das zonas de estacionamento de duração limitada, mediante o pagamento de uma taxa mensal ou anual, fixada no âmbito da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. O estacionamento sem reserva de lugar confere ao utilizador titular do cartão de livre-trânsito o direito de ocupar um qualquer lugar disponível nas zonas de estacionamento de duração limitada.
3. A impossibilidade temporária de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, não confere ao titular do cartão de livre-trânsito o direito ao ressarcimento do valor pago.
4. O cartão de livre-trânsito deve ser colocado junto ao pára-brisas do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente as que constam no n.º 1 do artigo 18.º.
5. Quando o cartão de livre-trânsito não estiver colocado nos termos estabelecidos no número anterior, presume-se a inexistência do direito de estacionamento.

Artigo 18.º

Características do Cartão de Livre-Trânsito

1. O cartão de livre-trânsito é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:
 - a) as matrículas,
 - b) a validade.
2. O cartão de livre-trânsito poderá ter a validade mensal ou anual, definida mediante requerimento, aquando da sua emissão.

Artigo 19.º

Atribuição do Cartão de Livre-Trânsito

O pedido de emissão do cartão de livre-trânsito deverá ser efectuado mediante requerimento a fornecer pelo Município, o qual deve ser, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
- b) Número de Identificação Fiscal;

Artigo 20.º

Devolução

O Cartão de livre-trânsito deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 21.º

Roubo, furto e extravio

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de livre-trânsito, poderá o seu titular solicitar à Câmara Municipal a emissão de uma 2.ª via do cartão, mediante o pagamento da taxa a fixar para esse efeito.
2. A substituição do cartão de Livre-Trânsito será efectuada mediante simples requerimento do seu titular.

Artigo 22.º

Revalidação e alteração do cartão

1. A revalidação do cartão de livre-trânsito será efectuada a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de livre-trânsito, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 19º.
3. Para a substituição da matrícula constante do cartão de livre-trânsito, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19º.
4. A emissão de novo cartão implica o pagamento de uma taxa nos termos previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 23.º

Fiscalização

1. A fiscalização do presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.
2. A fiscalização da competência da Câmara Municipal é exercida através dos funcionários designados para o efeito, devidamente identificados, bem como pela Polícia Municipal.
3. Compete especialmente aos elementos mencionados no número anterior:
 - a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos parcometros;
 - b) Promover e controlar o correcto estacionamento;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, as acções necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo;
 - e) Levantar o Auto de Notícia.

Artigo 24.º

Competência

- 1 - A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competência delegada nessa matéria.
- 2 - A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.
- 3 - Quem der causa à contra-ordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.
- 4 - O produto das coimas, nos termos da lei, reverte integralmente para a Câmara Municipal

Artigo 25.º

Contra-ordenações e coimas

1. É considerada contra-ordenação a prática dos seguintes ilícitos:
 - a) Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, nomeadamente sem o pagamento das taxas devidas;
 - b) Estacionar um veículo em violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) Não colocar o título de estacionamento, nas condições referidas no n.º 2 do artigo 10.º;

d) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro qualquer objecto diferente das moedas autorizadas;

e) A utilização do cartão de residente em violação do disposto no artigo 11º e depois de expirado o seu prazo de validade.

f) A utilização do cartão de livre-trânsito em violação do disposto no artigo 17º e depois de expirado o seu prazo de validade.

2. As infracções ao presente Regulamento são puníveis com a coima graduada de €30,00 a €150,00.

3. A negligência é punível.

Artigo 26.º

Bloqueamento, remoção e recolha de veículos

1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento, poderão ser removidos os veículos estacionados abusivamente nas zonas de estacionamento de duração limitada.

2. Verificada a situação descrita no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção do mesmo.

3. São devidas, pelo bloqueamento, remoção, reboque e depósito de veículos as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Normas supletivas

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a Postura de Trânsito em vigor no Município de Fafe, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 16-12-1994, e demais normas regulamentares que se encontrem em contradição com o consignado no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.